

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TECHNODATA COMPUTADORES LTDA – EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2017.01031.003427-85.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente Luiz Antonio Stival Milhomens, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, por seu Diretor Administrativo Fernando Jorge de Oliveira, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro Hyulley Aquino Machado, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE.**

TECHNODATA COMPUTADORES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, Nº 960, Setor Sul, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 05.312.367/0001-64, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Wilson Carlos de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº CREA-GO 2099/D e do CPF nº 052.209.471-68, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2017, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2017.01031.003427-85, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de desktop, garantia e suporte técnico, compreendendo serviços de troca de peças durante a garantia, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta da Contratada e quadro abaixo:

Página 1 de 10

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|--------------------|---|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Microcomputador completo tipo minidesktop Fabricante: Dell | Un. | 30 | 3.060,00 | 91.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 91.800,00 |

1.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 021/2017 e seus anexos e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

2.1. O equipamento ofertado tem que ser novo de primeiro uso, em linha de produção.

2.2. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou de memória.

2.3. Gabinete de CPU:

- a) Do tipo minidesktop, com volume máximo de 1.200 cm³ (profundidade x largura x altura), permitindo a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador, de forma segura através de base antiderrapante integrada ao gabinete ou através de base original do fabricante do microcomputador;
- b) Deve possuir alto-falante interno ao gabinete que seja desativado automaticamente quando conectado algum dispositivo de áudio externo à interface de som "line-out";
- c) Deve possuir Leds indicativos de operação e atividade do disco rígido;
- d) Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete;
- e) Processamento;
- f) Processador com no mínimo 2 (dois) núcleos físicos, clock nominal de no mínimo 3.0 GHz, memória cache de no mínimo 3MB. O processador deve possuir desempenho de no mínimo 4800 pontos conforme avaliação da Passmark Software, de acordo com os dados contidos em [HTTP://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) em Passmark CPU Mark;
- g) Chipset: deve ser do mesmo fabricante do processador e totalmente compatível com o equipamento e seus componentes.

2.4. Placa mãe:

- a) Placa mãe da mesma marca do computador;
- b) BIOS: em Flash ROM, com senhas para Power On e acesso a BIOS, com suporte ao padrão de gerenciamento DMI 2.0 ou equivalente e total compatibilidade com o padrão ACPI (Advanced Configuration and Power Interface);
- c) A BIOS deverá ser desenvolvida pelo próprio fabricante (detentor da marca), ou por terceiro, desde que o fabricante possua direitos autorais (copyrights) sobre essa;
- d) A BIOS deve possuir campo específico para inserção de número de patrimônio "Asset Tag" com capacidade para até 7 (sete) caracteres e passível de coleta através de software de gerenciamento;

c) A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI ou do firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1-F12), sem necessidade de mídia extra;

f) Software de gerenciamento: compatível com padrão DMI 2.0 (ou WMI) e CIM, comprovadamente desenvolvido pelo fabricante (detentor da marca), ou desenvolvido para o fabricante da máquina, podendo ser comprovado através de declaração emitida pelo fabricante do software. O software deve permitir, no mínimo, os seguintes recursos:

- * Monitoramento remoto das estações de trabalho;
- * Atualização e configuração remota de BIOS em grupo e/ou individualmente;
- * Inventário das estações de trabalho contendo o número de patrimônio inserido na BIOS;

* Interface USB integrada à placa principal (on board), com no mínimo 5 (cinco) conectores sendo do total, no mínimo, 2 (duas) portas USB 3.0, além de possuir, no mínimo, 2 (duas) portas USB frontais;

* Possuir no mínimo 2 slots SO-DIMM de memória;

* Possuir no mínimo 1 interface VGA e 1 interface DisplayPort ou HDMI, ambas integradas à placa mãe, com suporte a utilização de 2 monitores simultaneamente.

2.5. Memória:

a) Memória RAM instalada: mínima 4 GB DDR3 1.600 MHz ou superior, na própria placa principal, obrigatoriamente em 1 (um) módulo de 4 GB;

b) O microcomputador deve suportar até 16GB de memória RAM;

c) Dispositivo de armazenamento/recuperação de dados:

* Controladora de disco rígido: possuir no mínimo 1 (uma) porta padrão SATA-III ou superior, integradas à placa principal (on-board);

* Unidades de disco rígido: 1 (uma) unidade padrão SATA-III ou superior, capacidade mínima de 500 GB, velocidade mínima de 7200 RPM com tecnologia S.M.A.R.T III ou superior.

d) Interface de rede:

* Adaptador de rede on board, compatível com as normas IEEE 802.3, gerenciável por software, com conector RJ45, velocidade 10, 100 e 1000 Mbits/segundo (ou superior), compatível com os padrões de gerenciamento SNMP ou DMI, com suporte a Wake Up On LAN (WoL).

2.6. Fonte:

a) Fonte de alimentação externa (adaptador de energia) com potência de no mínimo 65 Watts, suficiente para o funcionamento do computador na configuração máxima suportada;

b) A Fonte deve operar na faixa de tensões de entrada de 100-240VCA em 60 Hz automaticamente;

c) Deverá acompanhar cabo de alimentação duplo em "Y"(para PC+Monitor) e conector "macho" padrão brasileiro conforme norma NBR 14136.

2.7. Subsistema de vídeo:

a) Controladora de vídeo: integrada ao processador, com alocação dinâmica de memória (DVMT ou ATI HyperMemory) de no mínimo 1GB;

b) Deve suportar a utilização de no mínimo 02 (dois) monitores simultaneamente compartilhando a mesma área de trabalho (dual monitor).

2.8. Monitor de vídeo:

a) Flat panel, LCD ou LED, tela nominal mínima de 19", proporção 16:9 ou 16:10;

- b) Resolução nativa mínima de 1440 x 900, com tempo de resposta máximo de 10 ms; contraste mínimo de 1000:1, tela antibrilho;
- c) Fonte de alimentação interna com tensões de entrada de 100-240VCA em 60 Hz, chaveada automaticamente;
- d) Possuir, no mínimo uma entrada digital de vídeo;
- e) Base original do monitor, totalmente ergonômica com ajuste de altura, inclinação e giro para as orientações paisagem ou retrato;
- f) Deverá ser fornecido cabo de vídeo digital compatível com a saída de vídeo digital disponível na CPU. Caso necessário, será admitido o uso de adaptador, o qual deverá obrigatoriamente ser fornecido pela CONTRATADA;
- g) Deverá ser fornecido cabo de alimentação padrão norma NBR 14136.

2.9. Teclado:

- a) Teclado padrão brasileiro (leiaute ABNT-2), interface USB, da mesma marca do fabricante do computador ofertado.

2.10. Mouse:

- a) Mouse: óptico, tipo Wheel (que possibilite a rolagem de telas), resolução mínima de 800 DPI, interface USB;
- b) Sistema Operacional e drivers;
- c) Sistema operacional: Microsoft Windows 10 Pro PT-BR 64bits, em sua última versão em português, com a devida licença de uso;
- d) Para o lote de equipamentos solicitado deverão ser fornecidas, no mínimo, 2 (duas) cópias em meio digital de cada um dos discos de instalação do sistema operacional Windows 10 Pro 64bits; e 2 (duas) cópias em meio digital de todos os drivers necessários à configuração correta dos dispositivos.

2.11. Padronização:

- a) Monitor, teclado e mouse devem ser obrigatoriamente da mesma marca do computador;
- b) Todo o conjunto deverá possuir clara identificação da marca do equipamento e mesmo padrão estético, com cores discretas, tais como preto, prata ou cinza;
- c) Os componentes internos e externos deverão ser montados, homologados e testados pelo fabricante, ou seja, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do microcomputador por terceiros.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS E ASSISTENCIA TECNICA

3.1. A garantia dos equipamentos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, bem como quaisquer circunstâncias que venham a prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento de todos os recursos do equipamento.

3.2. O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos será de 36 (trinta e seis) meses "on-site" direto com o fabricante, isto é, a garantia deverá ser prestada nas dependências da AGEHAB localizadas em Goiânia, Estado de Goiás.

3.3. A empresa prestadora do serviço de assistência técnica, seja o fabricante, a CONTRATADA ou uma terceira, deverá possuir ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

3.4. Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição, utilizados na manutenção corretiva serão novos e de primeiro uso.

Página 4 de 10

3.5. O prazo para solução de problemas (SLA) é de 3 (três) dias úteis a contar do momento da abertura do chamado.

3.6. Será considerado, para início da contagem do prazo de abertura do chamado (SLA), o momento em que é efetuada a comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA solicitando a abertura do chamado.

3.7. Os chamados técnicos serão abertos por e-mail ou por sistema via Internet. A CONTRATADA deverá enviar um e-mail de retorno, no prazo máximo de 1 hora útil após a comunicação feita pela CONTRATANTE, para o endereço redes@agehab.go.gov.br, confirmando e informando o número e a abertura do chamado. Qualquer alteração no endereço de e-mail será comunicada previamente pela CONTRATANTE. Admitir-se-á a possibilidade de abertura de chamados por telefone, desde que praticados os mesmos procedimentos descritos anteriormente pela CONTRATADA.

3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar nome e telefone do contato responsável para eventuais informações ou ajustes operacionais que se fizeram necessários, bem como para ser utilizado em casos de indisponibilidade de acesso à internet.

3.9. Na comunicação feita à CONTRATADA ou à assistência técnica indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

3.9.1. Identificação patrimonial do equipamento na AGEHAB;

3.9.2. Número de série do equipamento;

3.9.3. Anormalidade observada;

3.9.4. Nome e telefone do responsável da AGEHAB pela abertura do chamado;

3.9.5. Localização do equipamento e responsável para contato;

3.9.6. Número do chamado interno da AGEHAB.

3.10. Não poderá ser exigida da AGEHAB, por parte da CONTRATADA ou da assistência técnica indicada, a realização de verificações, testes, atualizações e procedimentos remotos que envolvam a intervenção física no equipamento, por parte da AGEHAB, bem como solicitação de informações adicionais às explicitadas na cláusula 4.9, como condição para a abertura do chamado junto à CONTRATADA ou à assistência técnica indicada. A AGEHAB possui atendimento técnico especializado para filtrar os chamados indevidos e resolver os de fácil solução remota na maior parte dos casos.

3.11. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição, em caráter definitivo, de equipamentos que tenham necessitado de três manutenções de qualquer natureza em um período de até 30 (trinta) dias.

3.12. No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para a AGEHAB. A substituição definitiva será admitida a critério da AGEHAB, após prévia avaliação técnica da Gerência de Tecnologia da Informação quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

3.13. Para cada intervenção de manutenção deverá ser registrado um novo chamado técnico, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a reabertura de chamados pré-existentes para o referido equipamento.

3.14. Relatórios:

3.14.1. Ao término de cada atendimento realizado, o técnico da CONTRATADA deverá deixar com o operador local o relatório de atendimento técnico, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do chamado (números de chamados da CONTRATANTE e da CONTRATADA);
- b) Identificação do usuário responsável para contato (quando da abertura do chamado);
- c) Identificação patrimonial do equipamento na Procuradoria-Geral de Justiça;
- d) Identificação do equipamento (número de série, local de instalação, cidade, etc.);
- e) Data e hora da abertura do chamado;
- f) Data e hora do início do atendimento;
- g) Data e hora do final do atendimento (momento em que o equipamento foi restabelecido em perfeito funcionamento);
- h) Identificação do técnico da CONTRATADA;
- i) Descrição das atividades realizadas;
- j) Observações;
- k) Assinatura do técnico da CONTRATADA;
- l) Nome completo legível e assinatura do usuário;
- m) Nos casos de instalação, substituição ou recolhimento, identificação e número de série do novo equipamento.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

- 4.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- 4.1.2. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.3. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e municipal.
- 4.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado no Termo de Referência.
- 4.5. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:** A ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros, salvo o caso da assistência técnica.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.
- 5.2. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.
- 5.3. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 5.4. Exercer a fiscalização do contrato.

- 5.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5.6. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. A Contratada terá o prazo de até 45 dias para a entrega total dos produtos, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Tecnologia da Informação.
- 6.2. Não será aceito equipamento que não atenda fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores.
- 6.3. Caso não estejam de acordo com o exigido, os bens serão devolvidos à contratada, que terá o prazo de 10 dias para providenciar sua substituição.
- 6.4. Todos produtos licitados serão entregues na sede da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, situadas na Rua 18 A nº 541 - Setor Aeroporto - Goiânia - GO - CEP 74070-060.
- 6.5. O recebimento ocorrerá em duas etapas sucessivas:
- 6.5.1. provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação pela área técnica da AGEHAB;
- 6.5.2. definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, depois de ser verificada a sua qualidade, quantidade e funcionalidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido a CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O contrato terá um prazo de 12 (doze meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.
- 8.2. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- Data de emissão;
 - Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
 - Preços unitários.
- 8.3. O pagamento será efetuado após atesta pela autoridade competente assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e municipal.

8.4. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 8.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

CLAUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 91.800,00** (noventa e um mil e oitocentos reais).

9.2. Nos valores contratados já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos.

9.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios da AGEHAB**.

CLAUSULA DECIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do total do contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e instruções complementares definidas no Edital.

10.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.3. Não serão admitidos, como garantia, os títulos da dívida pública, emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério do CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

10.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.5. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93872, de 23 de dezembro de 1986, sendo esta devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §§ 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, após o término da vigência do Contrato, depois de certificado pelo Gestor deste Contrato que o mesmo foi Totalmente realizado a contento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

Página 8 de 10

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 4) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se o licitante vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante; ou

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Página 9 de 10

13.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela Contratante através de sua Gerência de Tecnologia da Informação, que será nomeada através de portaria, para fins de atendimento da Lei Federal de Licitações.

CLAUSULA DE QUINTA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Leis Estaduais e Federais, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 31 de janeiro de 2018.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


WILSON CARLOS DE ALMEIDA
TECHNODATA Computadores Ltda - EPP
Contratada


Testemunhas:

1 - 

CPF: 307.123.621-72

2 - 

CPF: _____


Marcella Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.921-32

Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO nº 61.589
AS JUR - AGEHAB



Ao AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142018000107750070726, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142018000107750070726000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142018000107750070726 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
José Marcelino Riden
✓ válida
✓ não expirado
✓ não revogado

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Alexandro Sanxes
✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

José Marcelino Riden Nº de Série do Certificado: 11DE18012464E010 Data e Hora Atual Feb 5 2018 3:54PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE18012464D31C Data e Hora Atual Feb 5 2018 3:54PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142018000107750070726 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 815927

Data da publicação: Feb 5 2018 3:54PM

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

**Apólice - Via Segurado**

| | | | | |
|---|---|--|-----------------------------------|----------------------------------|
| Filial 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 953544Z | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhistas | | |
| DADOS DO SEGURADO | | | | |
| Nome AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A | | | CNPJ 01.274.240/0001-47 | |
| Endereço RUA 18 A | | Número 541 | Complemento | |
| CEP 74465-539 | Bairro SETOR AEROPORTO | Cidade GOIANIA | UF GO | |
| DADOS DO TOMADOR | | | | |
| Nome TECHNODATA COMPUTADORES LTDA | | | CNPJ 05.312.367/0001-64 | |
| Endereço R DR OLINTO MANSO PEREIRA 960 QUADRAF 16 - SETOR SUL | | Número 0 | Complemento | |
| CEP 74080-075 | Bairro SETOR SUL | Cidade GOIANIA | UF GO | |
| <p>A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.</p> | | | | |
| <p>GARANTIAS: TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 4.590,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS). VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2018 AS 24:00H DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2019. Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos: 1) Demonstrativo de Prêmio; 2) Condições Particulares; 3) Condições Especiais; 4) Condições Gerais; OBSERVAÇÕES: - Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11; - Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br; - DDG Berkley: 0800-7700797.</p> | | | | |
| <p>SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484</p> | | | | |
| CONDIÇÕES DE MODALIDADE | | | | |
| MODALIDADES | | LIMITES | INICIO VIGÊNCIA | FIM VIGÊNCIA |
| 7520-Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias | | R\$ 4.590,00 | 31/01/2018 | 31/01/2019 |
| CORRETOR | | | | |
| 1020175841 - VITAM CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - ME | | | | |
| <p>Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P CNPJ: 07.021.544/0001-89 SAC: 0800-777-3123</p> <p style="text-align: right;">Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br</p> | | | | |
| <p>Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários José Marcelino Risdem Nº de Série do Certificado: 11DE18012464E010 Data e Hora Atual Feb 5 2018 3:54PM ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE18012484D31C Data e Hora Atual Feb 5 2018 3:54PM O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> | | | | |



| | | | | |
|--------------------------------------|---|---|----------------------------|----------------------------------|
| Filial 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | | |

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R\$ 4.590,00

Período de Vigência: 31/01/2018 à 31/01/2019

| | | |
|---|-----|--------|
| Prêmio Líquido: | R\$ | 240,98 |
| Adicional de Fracionamento: | R\$ | 0,00 |
| (*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito | R\$ | 0,00 |

Prêmio Total: R\$ 240,98

Condição de Pagamento: À vista

Numero de Prestações: 1

1ª Prestação: 240,98

Demais Prestações: 0,00

Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (COM REGISTRO)

Vencimentos: 12/02/2018

| MODALIDADES | PRÊMIO TARIFÁRIO |
|--|------------------|
| 7520-Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias | R\$ 240,98 |

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

 **Berkley Brasil Seguros**
La Berkley Company



CONDIÇÕES PARTICULARES

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---------------------------|---|----------------------------------|
| Policial 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Nome 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | |

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à RUA 18 A, 541 - SETOR AEROPORTO, Goiânia, GO as obrigações do TOMADOR: TECHNODATA COMPUTADORES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.312.367/0001-64, com sede à R DR OLINTO MANSO PEREIRA 960 QUADRAF 16 - SETOR SUL, Goiânia, GO até o valor de R\$ 4.590,00 QUATRO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
 Importância Segurada - R\$ 4.590,00
 Vigência - das 24:00h do dia 31 de Janeiro de 2018 as 24:00h do dia 31 de Janeiro de 2019

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 2017.01031.003427-85 e EDITAL Nº 004/2018, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE DESKTOP, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO. DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA NA MODALIDADE EXECUTANTE FORNECEDOR É DE 31/01/2018 A 31/01/2019, COM IMPORTÂNCIA SEGURADA DE R\$ 4.590,00.

COBERTURA ADICIONAL:

EM COMPLEMENTO À GARANTIA DESCRITA ACIMA, ESTÁ APÓLICE CONTEMPLA TAMBÉM COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, GARANTINDO O REEMBOLSO DOS PREJUÍZOS COMPROVADAMENTE SOFRIDOS EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR ORIUNDAS DO CONTRATO PRINCIPAL NAS QUAIS HAJA CONDENAÇÃO JUDICIAL DO TOMADOR AO PAGAMENTO E O SEGURADO SEJA CONDENADO SUBSIDIARIAMENTE E QUE OS VALORES TENHAM SIDO PAGOS POR ESTE, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIAS TRANSITADA EM JULGADO, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS OU AINDA NAS HIPÓTESES DE ACORDO ENTRE AS PARTES COM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA E CONSEQUENTEMENTE HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA É DE 31/01/2018 A 31/01/2019, SENDO QUE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A ESTA COBERTURA FAZEM PARTE INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTA GARANTIA.

A MODALIDADE E A IMPORTÂNCIA SEGURADA ACIMA, DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE, CONTEMPLAM AS COBERTURAS ADICIONAIS DESCRITAS ABAIXO:

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA DE EXECUTANTE FORNECEDOR: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.



CONDIÇÕES PARTICULARES

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---|----------------------------|----------------------------------|
| Fórmula 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | | |

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GLOBAL, CONTEMPLANDO TODAS AS COBERTURAS DA APÓLICE: R\$ 4.590,00.

GOIANIA, 5 DE FEVEREIRO DE 2018



OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---|----------------------------|----------------------------------|
| Filial 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | | |

Condições e Cláusulas do Seguro

Cláusulas Particulares

1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
3. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.
5. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, não relacionados diretamente ao inadimplemento quanto à execução do objeto do contrato, causados exclusivamente pelo Tomador, bem como aqueles relacionados a atos, fatos ou indícios de violação às normas de anticorrupção, estejam ou não vinculados ao contrato garantido pela apólice, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios e acionistas, representantes, titulares ou funcionários.
6. Considerando que esta Seguradora integra o Grupo W.R Berkley Corporation e sendo a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina as Normas e Legislações internacionais e, portanto, deve manter políticas de proibição e/ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto as sanções comerciais ou econômicas, estão excluídos todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por pessoa física ou jurídica que tenha negócio e/ou atividade e/ou estejam em situações que violem Leis, Sanções, Regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando as normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).



CONDIÇÕES ESPECIAIS

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---|----------------------------|----------------------------------|
| Filial 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | | |

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBERTURA PARA RISCOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

1. Objeto:
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:
I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados



CONDIÇÕES ESPECIAIS

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---|----------------------------|----------------------------------|
| Fiscal 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | | |

entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

1. Objeto:
1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:
Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:
2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.
2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as



CONDIÇÕES ESPECIAIS

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---|----------------------------|----------------------------------|
| Filial 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | | |

tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. Indenização:



CONDIÇÕES ESPECIAIS

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---|----------------------------|----------------------------------|
| Fórmula 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | | |

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. Perda de Direito:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES GERAIS

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---|----------------------------|----------------------------------|
| Faixa 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | | |

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a



CONDIÇÕES GERAIS

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---------------------------|---|------------------------------------|
| Filial 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Data Emissão 05/02/2018! |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | |

serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais



CONDIÇÕES GERAIS

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---------------------------|---|----------------------------------|
| Filial 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | |

modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.



CONDIÇÕES GERAIS

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---------------------------|---|----------------------------------|
| Fiscal 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | |

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

- I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
- II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

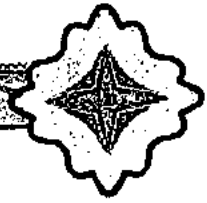
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.



CONDIÇÕES GERAIS

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---|----------------------------|----------------------------------|
| Filial 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | | |

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.



CONDIÇÕES GERAIS

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---|----------------------------|----------------------------------|
| Filial 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | | |

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- 15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| | |
|--|---|
| Relação a Ser Aplicada..... | Relação a Ser Aplicada |
| Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio..... | Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio |
| Para a Obtenção de Prazo..... | Para a Obtenção de Prazo |
| Anual em Dias..... | Anual em Dias |

| | | | |
|----------------|----------|----------------|-----|
| 15 /365..... | 13 | 195 /365..... | 73 |
| 30 /365..... | 20 | 210 /365 | 75 |
| 45 /365..... | 27 | 225 /365 | 78 |
| 60 /365..... | 30 | 240 /365..... | 80 |
| 75 /365..... | 37 | 255 /365 | 83 |
| 90 /365..... | 40 | 270 /365..... | 85 |
| 105 /365..... | 46..... | 285 /365 | 88 |
| 120 /365..... | 50..... | 300 /365 | 90 |
| 135 /365..... | 56..... | 315 /365 | 93 |
| 150 /365..... | 60 | 330 /365 | 95 |
| 165 /365 | 66..... | 345 /365..... | 98 |
| 180 /365..... | 70..... | 365 /365..... | 100 |



CONDIÇÕES GERAIS

| | | | | |
|--------------------------------------|---|---|----------------------------|----------------------------------|
| Póliza 11-GOIANIA | Apólice 014142018000107750070726 | Endosso 0000000 | Proposta 9535442 | Dt. Emissão 05/02/2018 |
| Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS | Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI | Modalidade Executante Fornecedor / Obrigações Trabalhista | | |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.